GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de julho de 2015

Processo nº: 71010.004948/2009-18

Interessado: Educandário dos Sagrados Corações de Jesus e Maria SP

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 753/2010/CGEPD, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 315, de 13 de setembro de 2010, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.004302/2009-22 (anexo: 23000.021721/2013-81)

Interessado: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 802/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer Técnico nº 431/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SESu nº 1.393, de 3 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.002248/2007-19

Interessada: Fundação Cultural Xingu

Assunto: Pedido de Concessão de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 230/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-

LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.394, de 3 de outubro de 2011, da Secretaria de Educação Superior deste Ministério da Educação.

Processo nº: 71000.091047/2009-69

Interessado: Associação Lar das Filhas de São José

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 500/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 625, de 2 de setembro de 2011, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

Parecer nº: 71010.004973/2009-93

Interessado: Fundação Percival Farquhar - Governador Valadares MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Processo nº 1.695/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 15, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2013.

Processo nº: 71000.102460/2009-66

Interessado: Instituto Madre Mazzarello - São Paulo/SP

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1091/2012 CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 515/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 558, de 17 de dezembro de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.000161/2008-98

Interessada: Centro de Estudo Superior de Apucarana

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 202/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 695, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2011, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Processo nº: 71000.104500/2009-12

Interessada: Colégio Juvenal de Carvalho

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não Renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 801/2010-CGEPD, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 298, de 1º de setembro de 2010, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 44000.001063/2005-71

Interessado: Organização Educacional de Ribeirão Pires - OERP

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer/CONJUR/MEC/Nº 986/2008, ratificado pela Nota nº 1.405/2013/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução CNAS nº 58, de 6 de abril de 2005.

Processo nº: 71010.004145/2009-55

Interessada: Centro Educacional Maria Auxiliadora

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 346/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE O provimento, mantendo na íntegra a decisão constante na Portaria nº 246, de 16 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 141, de 27.07.2015, Seção 1, página 18)